



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS  
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –  
CRSNSP

371  
0

212ª Sessão

Recurso nº 6223

Processo SUSEP nº 15414.003241/2008-81

**RECORRENTE:** CAIXA SEGURADORA S/A

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Seguro habitacional. Descumprimento contratual. Reajustes contratuais indevidos. Recurso conhecido e improvido.

**PENALIDADE ORIGINAL:** Multa no valor de R\$ 34.000,00.

**BASE NORMATIVA:** Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 5276/15.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Caixa Seguradora S/A, nos termos do voto do Relator. Presente o advogado Dr. Juraí A. Monteiro que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Senhor representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte.

Participaram do julgamento os Conselheiros Ana Maria Melo Netto Oliveira, Claudio Carvalho Pacheco, Carmen Diva Beltrão Monteiro, Paulo Antonio Costa de Almeida Penido, Washington Luis Bezerra da Silva e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes o Senhor Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária-Executiva, Senhora Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 16 de abril de 2015.

  
**ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA**


Presidente

  
**WASHINGTON LUIS BEZERRA DA SILVA**

Relator

  
**JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE**

Procurador da Fazenda Nacional



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS**  
**PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO**

Processo SUSEP Nº 15414.003241/2008-81

Processo CRSNSP Nº 6223

Recorrente: Caixa Seguradora S.A.

Recorrida: Superintendência de Seguros Privados – SUSEP

Conselheiro Relator: Washington Luis Bezerra da Silva

**VOTO DO RELATOR**

Trata-se de uma Denúncia interposta por mutuário do Sistema Financeiro de Habitação tendo em vista o aumento observado no valor mensal dos prêmios de seguro habitacional vinculado ao contrato e financiamento da casa própria.

Em suas alegações a Recorrente, em suma, assevera que os aumentos apontados na Reclamação proposta pelo mutuário teriam obedecido rigorosamente aos índices previstos na apólice, cujas condições gerais foram devidamente aprovadas pela Autarquia Fiscalizadora, não tendo cometido nenhuma irregularidade.

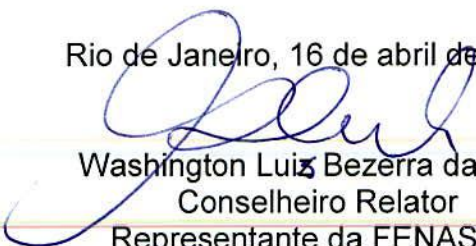
Todavia, como bem demonstrado pelo DEFIS no parecer de fls. 272/275, ao qual me louvo, restou configurada a materialidade da infração, uma vez que a própria Recorrente reconhece que foi identificada diferença a maior na cobrança relativa à alíquota de IOF e ao desconto de 15% (quinze por cento) na taxa de cobertura DFI, pactuada no 3º Terceiro Termo Aditivo – Condições Especiais da Apólice de Seguro Habitacional.

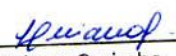
Diante disto e pelo contido no Processo supracitado, manifesto meu

**V O T O**

no sentido de conhecer o recurso e negar provimento ao mesmo, pelas razões expostas.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2015.

  
Washington Luis Bezerra da Silva  
Conselheiro Relator  
Representante da FENASEG

SE/CRSNSP/MF  
RECEBIDO EM 06/06/2016  
  
Rubrica e Carimbo

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS  
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO.

Processo SUSEP nº 15414.003241/2008-81

Recurso ao CRSNSP nº 6223

Recorrentes: Caixa Seguradora S/A

Conselheiro Relator: Salvador Cicero Velloso Pinto

Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha

### RELATÓRIO

Processo iniciado por reclamação de mutuário do SFH, tendo em vista o aumento observado no valor mensal dos prêmios do seguro habitacional vinculado ao contrato de financiamento da casa própria.

A defesa da seguradora afirmou que os aumentos apontados da reclamação teriam seguido rigorosamente os índices previstos na apólice do seguro habitacional compreensivo aprovado pela SUSEP.

Por terem sido constatadas irregularidades nos procedimento adotados pela seguradora quanto aos valores dos prêmios referentes às alíquotas de IOF e ao desconto de 15% na taxa de cobertura de DFI (Danos Físicos ao Imóvel) pactuados no 3º Termo Aditivo da apólice de seguro habitacional, a área técnica da SUSEP recomendou a procedência da reclamação, com o que concordou a Procuradoria da SUSEP.

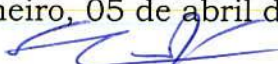
Com base nesses pareceres, o Coordenador-Geral de Julgamentos da SUSEP julgou procedente a reclamação, condenando a seguradora na penalidade prevista na alínea "g" do inciso IV do art. 5º da Resolução CNSP nº 60/2001, majorada em razão de reincidência.

O recurso repetiu argumentos anteriores com ênfase no combate ao aumento da pena em razão da reincidência.

A douta Representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em parecer de fls. 344/345, opinou pelo conhecimento, mas pelo não provimento do recurso.

É o relatório.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2013

  
Salvador Cicero Velloso Pinto  
Conselheiro Relator

SEGER/COSEC/CRSNSP  
RECEBIDO

EM 26/4/13



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS  
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

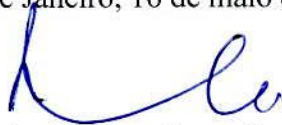
Recurso nº 6.223 – CRSNSP  
Processo SUSEP nº 15414.003241/2008-81  
Recorrente – Caixa Seguradora S/A  
Recorrida – Superintendência de Seguros Privados – SUSEP

Conselheiro Relator – Salvador Cícero Velloso Pinto  
Conselheiro Revisor – Marcelo Augusto Camacho Rocha

**RELATÓRIO DE REVISÃO**

Concordo com o teor do relatório de fls. 349, datado de 05 de abril de 2013, nada tendo a considerar.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2013.



Marcelo Augusto Camacho Rocha  
Conselheiro Revisor, Representante da FENACOR

SEGER/COSEC/CRSNSP  
RECEBIDO  
EM 27 / 05 / 13  
Rosa